

REGULAMENTO INTERNO DA APTRAD

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 1º - Categorias

São quatro as categorias de Associados: efetivos, aspirantes, fundadores ou de mérito.

1. São associados efetivos as pessoas singulares maiores que comprovadamente exerçam a atividade de tradutor e/ou intérprete, em regime de trabalho independente ou ao abrigo de um contrato individual de trabalho.
2. Poderão ser associados aspirantes os estudantes de cursos de nível superior que permitam o exercício da atividade da tradução e/ou interpretação, até ao término do respetivo curso, com um período máximo de 5 anos, sendo que, após esse prazo, os associados aspirantes serão convidados a candidatar-se a associados efetivos da Associação.
3. Não poderão pertencer à categoria de associado aspirante, os estudantes com estatuto de trabalhadores-estudantes.
4. O título de associado fundador é exclusivamente honorífico. Poderão usufruir desse título, todas as pessoas singulares que assinarem a escritura de constituição da Associação.
5. Os associados de mérito são profissionais que, no entender da Associação, contribuíram para o crescimento da prática da tradução e/ou interpretação ou dos tradutores e/ou intérpretes. A qualidade de associado de mérito é compatível com a qualidade de associado efetivo e adquire-se por aprovação da Direção e de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2º - Quota e Joia

1. A inscrição na Associação obriga ao pagamento antecipado de uma joia de inscrição e de uma quota anual correspondente à categoria de associado.
2. As contribuições efetuadas a título voluntário ou benemérito não conferem automaticamente o estatuto de associado.
3. Os associados aspirantes deverão pagar uma quota reduzida, determinada pela Direção.
4. Os associados de mérito não serão obrigados a pagar a cota anual da Associação.
5. Os valores da joia de inscrição e das quotas dos sócios efetivos e dos sócios aspirantes serão fixados na Assembleia-Geral para o exercício seguinte, através de proposta da Direção.

Artigo 3º - Inscrição

1. A qualidade de associado é adquirida mediante pedido de inscrição aprovada por maioria absoluta da Direção, exceto no caso do associado de mérito, que é inscrito por convite expresso da Associação.
2. O pedido de inscrição deverá ser efetuado por escrito e comprovar o vínculo do interessado com a profissão de tradutor e/ou intérprete.
3. Para os fins do número anterior, o interessado deverá apresentar os documentos seguintes:
 - a) cópia do diploma de Licenciatura/Mestrado em Tradução ou Interpretação, ou

- b) cópia do diploma de Licenciatura/Mestrado noutra área e documentos justificativos de dois anos de experiência na área da Tradução e/ou Interpretação, ou
 - c) documentos justificativos de cinco anos de experiência, na área da Tradução e/ou Interpretação.
4. Os documentos justificativos acima mencionados devem ser ou documentos datados e provenientes de entidades públicas ou privadas, nos quais o interessado seja expressamente identificado como tradutor e/ou intérprete, ou uma declaração de início de atividade de tradutor e/ou intérprete.
 5. O pedido de inscrição de aspirantes deverá incluir um comprovativo de matrícula ou uma declaração de frequência de curso de nível superior de tradução ou com saída profissional na área da tradução.

Artigo 4º - Extinção da inscrição

A inscrição como associado será extinta por:

1. Solicitação escrita do interessado.
2. Cessação do exercício da atividade de tradutor/intérprete.
3. Ato de exclusão por prejuízo grave aos interesses da Associação.
4. Falecimento do associado.
5. Divulgação ou utilização, em proveito próprio ou não, direta ou indiretamente, de informação considerada confidencial.
6. Incumprimento do Código Deontológico da associação.

Artigo 5.º - Exclusão

1. Será automaticamente excluído da Associação o associado que não proceder ao pagamento da quota, joia ou contribuição devida à Associação, num período consecutivo de doze meses.
2. Para voltar a usufruir da inscrição, o associado automaticamente excluído deverá quitar as suas quotas e/ou contribuições devidas à Associação.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a devolução de quotas ou da joia de inscrição, mantendo a sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

São direitos de todos os associados:

1. Participar nas atividades e promoções da Associação.
2. Receber os boletins informativos periódicos da Associação.
3. Ser incluído nos registos e sistemas de informação da Associação.
4. Aceder aos livros de contas da Associação durante os vinte dias anteriores à data da Assembleia-Geral, assim como consultar os livros de atas e o orçamento para o exercício seguinte, desde que requerido à Direção da Associação.
5. Usufruir de condições especiais por parte de empresas de transmissão de bens ou de prestação serviços com protocolo com a Associação.
6. Receber um certificado de membro inscrito na Associação.

Artigo 7º

São direitos exclusivos dos associados efetivos:

1. Votar nas Assembleias-Gerais, sendo que cada associado apenas terá direito a um voto.
2. Candidatar-se e ser eleitos para os cargos dos órgãos estatutários.
3. Utilizar o logotipo da Associação para identificar-se como associado efetivo.

Artigo 8º - Deveres

São deveres de todos os associados:

1. Cumprir os Estatutos da Associação, o presente Regulamento Interno e as recomendações da Direção.
2. Pagar as respetivas quotas e contribuições, no prazo estipulado.
3. Comparecer nas Assembleias-Gerais e colaborar com a Direção da Associação.
4. Cumprir o Código Deontológico da Associação.
5. Cumprir quaisquer outros deveres impostos por legislação aplicável.
6. Zelar pelos interesses da Associação.

Artigo 9º - Direito de voto e Assembleias-Gerais

1. É direito exclusivo dos associados efetivos votar em todas as deliberações da Assembleia-Geral.
2. O associado com direito de voto poderá ser representado no voto em Assembleia-Geral por outro associado, justificando tal mandato através de uma notificação por escrito à Direção da Associação, com o prazo prévio mínimo de dez dias sobre a data da Assembleia-Geral.
3. Os associados aspirantes terão direito de voz, sem direito de voto nas Assembleias-Gerais.
4. Os associados fundadores apenas terão direito de voz e voto nas Assembleias-Gerais enquanto mantiverem a condição de associados efetivos da Associação.
5. Os associados de mérito poderão estar presentes na Assembleia-Geral, onde terão direito de voz, sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a. A Assembleia-Geral
 - b. A Direção
 - c. O Conselho Fiscal
2. A mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral.

Artigo 11º - Competência da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

1. Eleger a Direção e o Conselho Fiscal e destituí-los.
2. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Direção, após parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento, o plano de atividades e os valores das contribuições para o exercício seguinte, mediante proposta da Direção.
3. Estabelecer as condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações.
4. Deliberar sobre alterações nos Estatutos que tenham sido previamente submetidas à apreciação dos associados.
5. Aprovar propostas de associados de mérito.
6. Deliberar sobre a fusão ou a extinção da Associação.
7. Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da Associação, por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Formas

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por ano, salvo em caso de força maior.
2. A Assembleia-Geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer altura, por iniciativa da Direção, do Conselho Fiscal, ou de 20 (vinte) por cento dos associados efetivos ou ainda por demissão coletiva da Direção.
3. Em quaisquer casos, a convocatória para a Assembleia-Geral far-se-á através de envio de mensagem de correio eletrónico e por aviso na página principal do sítio Internet da Associação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da respetiva realização, com a indicação da data, hora e local da reunião, e ainda da ordem de trabalhos.
4. A ordem de trabalhos será estabelecida pela Direção e poderá ser alterada segundo as propostas dos associados. Para tal, os mesmos deverão solicitá-la por escrito à Direção e deverá contar com o mínimo de 10 (dez) por cento do apoio dos associados.
5. A Assembleia-Geral será considerada constituída com a presença de, no mínimo, um terço dos associados efetivos em primeira chamada, ou, em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer quórum de associados.

Artigo 13.º - Votação

1. Salvo disposições em contrário dos Estatutos e do número seguinte, as resoluções da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.
2. Será exigida maioria de dois terços dos votos presentes para a aprovação de modificações nos Estatutos, em Assembleia expressamente convocada para esse fim, e com amplo conhecimento prévio pelos associados das modificações propostas.

Artigo 14.º - Da Direção

1. A Direção deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre.
2. As referidas reuniões poderão ser presenciais ou realizar-se mediante videoconferência, conferência telefónica ou através de qualquer outro meio disponível.
3. Após cada reunião, a Direção deverá elaborar uma ata.

Artigo 15.º - Eleição da Direção

1. Para a eleição da Direção, o registo das listas deverá ser efetuado na Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.
2. A Direção proporcionará a cada lista as informações necessárias à elaboração dos seus planos de administração, bem como as condições sob as quais esses planos deverão ser divulgados a todos os associados.
3. Para a eleição da Direção, realizada em Assembleia-Geral, serão computados também os votos enviados por correio ou por correio eletrónico, pelos associados com direito de voto, devidamente identificados, recebidos na sede da Associação até a data da eleição.

Artigo 16.º - Do Presidente da Associação

Compete ao Presidente:

1. Submeter anualmente à aprovação da Assembleia-Geral o orçamento, o plano de atividades e os valores das contribuições para o exercício seguinte.
2. Designar os membros de todos os Conselhos de Apoio à Direção.
3. Dirigir a execução do orçamento e do plano, respeitadas as modificações nelas introduzidas pela Assembleia-Geral.
4. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia-Geral, a prestação de contas e o balanço financeiro do exercício.
5. Presidir às reuniões da Direção, de modo que esta atue de forma colegial e com uma repartição adequada de tarefas.
6. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 17.º - Do Vice-Presidente da Associação

1. Compete ao Vice-Presidente assistir o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento.
2. Em caso de impedimento permanente do Presidente, a juízo da Direção, será convocada a Assembleia-Geral para eleger o seu substituto pelo período restante do mandato.

Artigo 18.º - Do Secretário-Geral

Compete ao Secretário-geral a coordenação das atividades administrativas, burocráticas, sociais, culturais e de informação da Associação.

Artigo 19.º - Do Secretário

Compete ao Secretário:

1. Assistir o Secretário-Geral nas suas atividades e substituí-lo em caso de impedimento.
2. Redigir e ler as atas das Assembleias-Gerais e do registo das reuniões da Direção.
3. Zelar pela boa organização e manutenção dos arquivos da APTRAD.
4. Atualizar o livro de sócios da APTRAD.
5. Redigir a memória anual e as atas das reuniões da Direção e da Assembleia-Geral.

Artigo 20.º - Do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

1. Recolher as contribuições e gerir os recursos financeiros da Associação.
2. Zelar pela proteção e conservação do património da APTRAD.
3. Elaborar os orçamentos anuais de rendimentos e despesas junto do Secretário.
4. Informar a Assembleia-Geral e a Direção sobre eventuais incidentes de carácter económico.

Artigo 21.º - Dos Conselhos de Apoio à Direção

Com o objetivo de apoiar a gestão e a administração da Direção, são constituídos os seguintes conselhos:

- a) Conselho ético-jurídico, composto pelo Conselho de Ética e de Deontologia (CED) e pelo Conselho Jurídico (CJ);
- b) Conselho técnico, composto pelo Conselho de Admissões e Formação (CAF) e pelo Conselho de Comunicação e Eventos (CCE).

Artigo 22.º - Do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, examinando-os e elaborando parecer conclusivo quanto aos mesmos, sendo esse último submetido à Assembleia-Geral.
2. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas e os relatórios da Direção.
3. Comunicar aos associados, em Assembleia-Geral, as irregularidades verificadas.

Artigo 23.º

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Os recursos financeiros da Associação serão movimentados com as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes três elementos da Direção: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 25.º

Todas as disposições do presente Regulamento Interno são igualmente válidas para eventuais secções regionais, nacionais e/ou estrangeiras que possam vir a existir.

Artigo 26.º

Os associados não respondem pelas dívidas ou encargos que a Associação vier a assumir.